



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Superintendência da Secretaria de Mobilidade Urbana
Gerência de Engenharia de Trânsito

Av. Colombo, 3114, - - Bairro Zona 07, Maringá/PR
CEP 87030-120, Telefone: (44) 3221-8503 - www2.maringa.pr.gov.br

PARECER Nº: 109/2023 - SECSEMOB

PROCESSO Nº: 01.02.00078284/2023.31

INTERESSADO: Maringá Câmara Municipal, Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

ASSUNTO: Implantação de redutores de velocidade nas vias públicas próximas às instituições de ensino de Maringá

I. RELATÓRIO

O Vereador Delegado Luiz Alves solicita através da Requerimento nº 822/2023 a implantação de redutores de velocidade nas vias públicas próximas às instituições de ensino de Maringá

II. FUNDAMENTAÇÃO

Para a implantação de redutores de velocidade, a SEMOB está seguindo as exigências da Lei Federal nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, Art. 94 – Parágrafo único, e a Resolução nº 973/2022 do CONTRAN, que estabelece os padrões e critérios para a instalação de redutores de velocidade nas vias públicas.

Deste modo, informamos que existem critérios técnicos a serem seguidos para justificar a implantação dos dispositivos. Informamos ainda que existe Termo de Ajuste de Conduta firmado entre a prefeitura de Maringá e o ministério público relacionado à implantação de redutores de velocidade.

Por fim, informamos que todas as escolas se encontram sinalizadas, com a revitalização periódica da mesma.

Sugerimos que caso hajam solicitações pontuais de implantação de redutores, a SEMOB analisará os pedidos e realizará os estudos técnicos para averiguar a necessidade e viabilidade técnica.

III. CONCLUSÃO

Não se recomenda tecnicamente a implantação de redutores de velocidade nas vias próximas às instituições de ensino de Maringá.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Giordanno Pietro Altoe Marcantonio, Engenheiro (a) Civil**, em 08/08/2023, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Gilberto Purpur, Secretário (a) de Mobilidade Urbana**, em 23/08/2023, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2224275** e o código CRC **3F2AF346**.

Referência: Processo nº 01.02.00078284/2023.31

SEI nº 2224275

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Que fazem, de um lado, o **Ministério Público do Estado do Paraná**, neste ato representado pelo Promotor de Justiça, José Aparecido da Cruz, titular da 1ª. Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, da cidade e Comarca de Maringá; de outro lado, **Município de Maringá**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 701, ora representado pelo seu Procurador Luiz Carlos Manzato, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG n. 3.270872-3, SESP/PR e devidamente inscrito no CPF/MF sob n. 528.601.329-53 e inscrito na OAB/PR, sob n. 15.748, tem como certo e ajustado o que abaixo segue:

Cláusula Primeira. O Município de Maringá reconhece através dos autos de Inquérito Civil Público n. 62/2008, em trâmite na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, as irregularidades na implementação das tachas e tachões e ondulações transversais, popularmente conhecida como

“quebra mola” nos leitos das ruas e avenidas da cidade de Maringá e nos Distritos de Floriano e Iguatemi, ou seja, em manifesta contrariedade às disposições da Resolução n. 39/98, de 21 de maio de 1998 e do Código de Trânsito Brasileiro, os quais estão apontados no laudo técnico elaborado pelo Departamento de Trânsito do Estado do Paraná (DETRAN-PR) cujos pontos estão apontados na relação apresentada pela Secretaria Municipal de Transporte, firmada pelo seu titular José Gilberto Purpur, a qual integra o presente termo:

Cláusula Segunda. Em face de tal irregularidade, o Município de Maringá, através do presente termo, em caráter irrevogável e irretratável, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste, se compromete em retirar as tachas e tachões até então implementadas nas ruas e avenidas desta cidade e apontadas na relação mencionada (obrigação de fazer), bem como em não mais implementar na cidade os mesmos dispositivos e nos mesmos moldes que contraria à legislação trânsito vigente (obrigação de não fazer);

Parágrafo Primeiro. As tachas e Tachões retirados dos pontos apontados na relação acima mencionada serão aplicadas corretamente no anel viário prefeito Sincler Sambatti desta cidade denominada de “contorno sul” como forma de aproveitamento de material.

Parágrafo Segundo. As ondulações transversais, popularmente conhecida como “quebra mola”, acima mencionadas, serão readequadas pelo Município de Maringá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura deste, (obrigação de fazer), podendo tal prazo, se insuficiente e devidamente comprovado e aceito pelas partes, ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias. Todavia, desde já, o Município de Maringá se compromete em não mais implementar as ondulações transversais nesta cidade e distritos nos mesmos moldes até então encontrados e em desacordo com a Resolução n. 39/98 do CONTRAN e/ou a que vier a lhe suceder e/ou das normas previstas no Código Nacional de Trânsito (obrigação de não fazer);

Cláusula Terceira. Fica desde já estipulado uma multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em caso de descumprimento das cláusulas acima descritas.

Cláusula Quarta. Findo cada prazo para o cumprimento das obrigações de fazer contidas na cláusula segunda e seus parágrafos, o Município de Maringá informará o Ministério Público o seu adimplemento e que em não o fazendo autoriza a execução judicial da obrigação contraída no presente termo, inclusive acrescido da multa diária até a satisfação do

pleito, independentemente de qualquer outra formalidade e sem prejuízo do cumprimento da obrigação principal firmada.

Cláusula Quinta. O Ministério Público, com a assinatura do termo de ajustamento de conduta suspenderá a trâmite do Inquérito Civil Público 62/2008, aguardando-se o cumprimento das cláusulas acima mencionadas.

Cláusula Sexta. As partes elegem a Comarca de Maringá para dirimirem quaisquer dúvidas por ventura existente a respeito do termo de ajustamento inclusive no tocante a cobrança da multa pactuada.

Pelo agente do Ministério Público, ora oficiante, foi dito que referendava o presente termo de ajustamento de conduta, o fazendo com base no art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil; art. 5º, parágrafo 6º, da Lei 7.347/85 e art. 57, Parág. Único da Lei nº 9.099/95, conferindo-lhe título executivo extrajudicial, em duas cópias de igual teor, sendo que uma via autuada em apenso aos autos de Inquérito civil Público n. 62/2008 cientificando-se o egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, nos termos da Resolução n. 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e

Resolução 1928/2008 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná.

Nada mais havendo a tratar, lido e achado conforme, assinam abaixo o representante do Ministério Público e o Subprocurador, ora representando o Município de Maringá e o Secretário Municipal de Transporte.

José Aparecido da Cruz

Promotor de Justiça

Município de Maringá

pp. Luiz Carlos Mazato

José Gilberto Purpur

Secretário Municipal de Transporte



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Chefia de Gabinete do Prefeito

Chefia de Gabinete

Gerência de Controle de Atos Legislativos

Av. XV de Novembro, 701, Anexo do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR

CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1506 - www2.maringa.pr.gov.br

Ofício nº 2436/2023 - GAPRE

Maringá, 28 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

Nesta

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento 822 (SEI nº 2108793), apresentado pelo Vereador **Luiz Claudio da Silva Alves**, que solicita se há possibilidade de determinar a implantação de redutores de velocidade nas vias públicas próximas às instituições de ensino existentes em Maringá, estudando o tipo adequado a cada local dentro dos parâmetros da legislação de trânsito vigente, anexamos o Parecer 109 (SEI nº 2224275) e o Anexo TAC Ministério Público Lombadas (SEI nº 2308346) da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana- Semob.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho, Chefe de Gabinete**, em 30/08/2023, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2336082** e o código CRC **762F1759**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01.02.00078284/2023.31

SEI nº 2336082